ATA DA 2974ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA <u>26 DE</u> NOVEMBRO DE 2019.

1 Aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, às 09:00 horas, no 2 Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de 3 Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo 4 Senhor Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Presentes. os Excelentíssimos 5 Senhores Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e André Carlo Torres Pontes. Presentes, também, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Substitutos Antônio 6 7 Cláudio Silva Santos e Oscar Mamede Santiago Melo. Constatada a existência de 8 número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial 9 junto a esta Corte, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho. O Presidente deu início aos 10 trabalhos, desejou bom dia a todos e submeteu, à consideração da Câmara, a Ata da 11 Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Presente à sessão, o 12 douto advogado da Autarquia de Previdência da Paraíba - PBPREV, Dr. Roberto Alves de Melo Filho, OAB/PB 22.065. Não houve expediente em Mesa. Processos 13 14 adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC 10913/18(adiado para Sessão 15 Ordinária do dia 03 de dezembro de 2019, por solicitação do Relator, com os 16 interessados e seus representantes legais devidamente notificados) - Relator: 17 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho; PROCESSO TC 04897/18(adiado 18 para Sessão Ordinária do dia 03 de dezembro de 2019, por solicitação do Relator, 19 com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados) -20 Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes: PROCESSO TC 21 05207/18(adiado para Sessão Ordinária do dia 03 de dezembro de 2019, por solicitação do Relator, com os interessados e seus representantes legais 22 23 devidamente notificados):- Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva 24 Santos; PROCESSO TC 04729/19(retirado de pauta, por solicitação do Relator)) -25 Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Na fase

26 Comunicações, Indicações e Requerimentos: O Conselheiro Antônio Nominando 27 Diniz Filho pediu a palavra para justificar que o motivo de sua ausência em três 28 Sessões deu-se em razão de que na primeira, estava em viagem institucional; e, nas 29 outras duas, estava no exercício da Presidência desta Corte. A seguir, o 30 Conselheiro André Carlo Torres Pontes requereu, e a Câmara aprovou, que fosse 31 consignado em ATA o teor do oficio que encaminhou ao Grupo de Atuação Especial 32 Contra o Crime Organizado do Ministério Público da Paraíba – GAECO/MPPB dando 33 noticias dos processos que foram arquivados provisoriamente com possibilidade de 34 desarquivá-los. Dando, também, àquele Órgão, a possibilidade de assim requerer. -35 Oficio GAB/ACTP Nº 22/2019, endereçado em 04/11/2019 ao Senhor Octávio 36 Paulo Neto, Coordenador do GAECO/MPPB – Grupo de Atuação Especial Contra o 37 Crime Organizado do Ministério Público do Estado da Paraíba - Prezado 38 Coordenador; Ao cumprimentá-lo, venho através deste encaminhar lista de 39 processos de Licitações e Contratos, sob a relatoria deste Gabinete, que foram enquadrados pela Unidade Técnica no RISCO passível de guarda provisória, a partir 40 41 dos critérios objetivamente definidos na Resolução Administrativa RA- TC 10/2016, 42 uma vez que não há denúncia a eles relacionadas, o que impede o curso ordinário 43 rumo ao seu julgamento, nos termos do § 1º do art. 1º e do parágrafo único do art. 2º 44 da Resolução Administrativa RA- TC 06/2017, com as cautelas do art. 2º do mesmo 45 normativo. Destarte, os mesmos foram arquivados provisoriamente, podendo, no 46 prazo de cinco anos, contado da publicação das decisões, serem requisitados, justificadamente, pelos Relatores, Ministério Público ou Diretoria de Auditoria e 47 48 Fiscalização - DIAFI, para análise ou subsídio à instrução de outros processos. 49 Ciente de que alguns gestores estão com os seus atos sob investigação desse 50 Grupo Ministerial, colocamos-nos à disposição de Vossa Excelência, facultando-lhe, 51 também, a possibilidade de, justificadamente, solicitar o desarquivamento de 52 quaisquer deles. Sem mais para o momento. Atenciosamente. - Processos de 53 Licitação com Decisões Singulares de Arquivamento – 09310/16, 14582/15, 54 07294/16, 01512/16, 05131/14, 05624/16, 10432/14, 05232/14, 05244/14, 07085/16, 11336/14, 09719/14, 14076/14, 14164/14, 16692/14, 16702/14, 00195/15, 00254/15, 55 00408/16, 00431/15, 00466/16, 00488/15, 00533/15, 00657/14, 01190/16, 01470/16, 56 02120/16, 02157/14, 02182/15, 02262/15, 02306/16, 02366/16, 02794/16, 02975/14, 57 58 03216/14, 03852/15, 04775/15, 04988/14, 05557/16, 06633/16, 06980/14, 07001/14, 59 07010/14, 07150/16, 07300/14, 07370/14, 07409/14, 07569/16, 07723/15, 07834/14,

60 07836/16, 07895/14, 08172/16, 08189/16, 08355/14, 08500/14, 08554/14, 08673/16, 61 08800/14, 08913/16, 08914/14, 09108/15, 09179/16, 09386/16, 09447/16, 09464/16, 62 09937/16, 09985/16, 09993/14, 10294/16, 10365/16, 10474/16, 10982/16, 11119/15, 63 11356/16, 11881/15, 12019/16, 12028/14, 12522/16, 12566/14, 12635/15, 12867/16, 64 12901/16, 13306/16, 13896/16, 13904/16, 13943/16, 14181/16, 14237/16, 14597/14, 00585/15, 07205/16, 12556/16, 14184/16, 15477/16, 08509/14, 08597/17, 08613/14, 65 09743/14, 03882/14, 08629/14, 11813/15, 00102/14, 10008/16 e 13889/16. **Dando** 66 67 início à Pauta de Julgamento, o Presidente promoveu as inversões dos itens 53(Processo TC 06032/18), 50 (Processo TC 06090/19), 60(Processo TC 15965/19) e 47 68 69 (Processo TC 05290/17). Desta feita, na Classe "C" - Contas Anuais das 70 Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz 71 Filho. PROCESSO TC 06032/18 – Prestação de Contas da Fundação Cultural de João 72 Pessoa, relativa ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do Senhor Mauricio 73 Navarro Burity. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Dr. Roberto Lacerda, 74 OAB/PB 9450, que, diante da informação do Relator, declinou da sustentação oral de 75 defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao 76 pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste 77 Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, 78 JULGAR REGULARES as contas da Fundação Cultural de João Pessoa, de 79 responsabilidade do Senhor Maurício Navarro Burity, referentes ao exercício de 2017; 80 RECOMENDAR à atual Gestão da FUNJOPE, bem como ao Fundo Nacional de Cultura 81 no sentido de não repetir as falhas aqui verificadas e cumprir fidedignamente os ditames da 82 Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie, além de observar as demais sugestões aduzidas pela Auditoria nesta peça. Na Classe "A" - Contas Anuais do 83 84 Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. 85 PROCESSO TC 06090/19 - Prestação de Contas advinda da Mesa da Câmara 86 Municipal de João Pessoa, relativa ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Senhor Marcos Vinicius Sales Nóbrega. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao 87 88 Dr. Antônio Paulo Rolim Silva, OAB/PB 12.438, que, diante do voto adiantado do Relator, 89 declinou da sustentação oral de defesa. Na seqüência, pediu para registrar que as contas 90 do exercício de 2018 se referem ao último ano em que exerceu o cargo de Procurador da 91 Câmara. "É uma alegria estar aqui acompanhando mais uma vez esse julgamento com o 92 parecer favorável do Ministério Público e o voto do Relator no mesmo sentido. Então, para

mim, foi uma alegria ter passado esses doze anos na Câmara. A gestão de Durval Ferreira

93

94 também teve êxito da mesma forma, assim como a gestão do ex-presidente Marcos. 95 Então, agradeço a todos pelas eleições ao longo desses anos e agradeço o voto favorável 96 de Vossa Excelência". O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. 97 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em 98 conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação 99 de contas da Câmara Municipal de JOÃO PESSOA, de responsabilidade do Senhor 100 MARCOS VINICIUS SALES NÓBREGA, relativa ao exercício de 2018; DECLARAR 101 ATENDIMENTO INTEGRAL aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 102 101/2000), no exercício de 2018; e RECOMENDAR à atual Mesa Diretora da Câmara de 103 João Pessoa para: a) estrita observância aos prazos estabelecidos para entrega das 104 informações das licitações; b) observância ao princípio do concurso público deixando de 105 contratar terceirizados para exercer atividades permanentes da Câmara Municipal e 106 realizando a correta classificação da despesa; c) não mais repetir, por meio de 107 procedimento de inexigibilidade, a contratação de serviços de gravação de entrevistas e 108 apresentação de programas para TV. Na oportunidade, o Conselheiro André Carlo Torres 109 Pontes registrou que às vezes que esteve com Dr. Antônio Paulo Rolim Silva, ele sempre 110 demonstrou extrema preocupação em seguir as orientações do Tribunal de Contas. 111 Sempre defendendo aquilo que defendia, mas aberto ao diálogo que certamente fez com 112 que as prestações de contas por ele referenciadas tivessem sua regularidade. Na Classe 113 "G" – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. 114 PROCESSO TC 19565/19 – denúncia formulada pela empresa Construtora J Galdino 115 EIRELI – EPP (CNPJ 20.227.311/0001-03), representada pelo Senhor JACKSON DIEGO 116 SIQUEIRA GABRIEL, em face da Prefeitura Municipal de Olho d'Água, sob a gestão do Prefeito GENOILTON JOÃO DE CARVALHO ALMEIDA, noticiando possíveis 117 118 irregularidades no edital do procedimento licitatório Tomada de Preços 03/2019, 119 objetivando a contratação de empresa para a construção de uma escola com 06 salas de 120 aula, com quadra coberta, localizada na rua Projetada 19, S/N, Loteamento Yaya Carvalho. 121 Na oportunidade, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convidado para 122 completar o *quorum* regimental, em virtude da declaração de impedimento do Conselheiro 123 Antônio Nominando Diniz Filho. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Dr. André 124 Luiz de Oliveira Escorel, OAB/PB 20.762, que, diante das informações do Relator, declinou 125 da sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada 126 acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, com a declaração 127 de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, os membros deste Órgão

128 Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, 129 CONHECER da denúncia ora apreciada e JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; EXPEDIR 130 RECOMENDAÇÕES à gestão municipal para que aperfeiçoe a confecção dos editais de 131 licitação, notadamente quanto aos demais fatos apontados pela Auditoria; e COMUNICAR 132 aos interessados o conteúdo desta decisão. Na Classe "J" - Recursos. 133 Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 05290/17 -134 Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de 135 Marizópolis, Senhor Raniel Roberto dos Santos, contra a decisão consubstanciada no 136 Acórdão AC2-TC-01185/19. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima averbou-se 137 impedido, passando a presidência, no tocante a este processo, ao Conselheiro Antônio 138 Nominando Diniz Filho que convidou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos 139 para completar o quorum regimental. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Dr. 140 Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, OAB/PB 14.233, que, diante das informações do Relator, 141 declinou da sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas 142 nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, com 143 impedimento do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, os membros deste Órgão 144 Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com a proposta de decisão do 145 Relator, CONHECER do recurso de reconsideração, tendo em vista que foram atendidos 146 os pressupostos de admissibilidade; DAR-LHE provimento para tornar insubsistente 147 a decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-01185/19 e, desta feita, JULGAR 148 REGULAR COM RESSALVA a prestação de contas anual da Câmara Municipal de 149 Marizópolis, relativa ao exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade do Senhor 150 Raniel Roberto dos Santos. Retomando à normalidade da Pauta. PROCESSOS 151 REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe "A" - Contas Anuais do 152 Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. 153 PROCESSO TC 05463/19 - Prestação de Contas apresentada pela Senhora Marina 154 Martins de Queiroga Fernandes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de 155 São Domingos, relativa ao exercício financeiro de 2018. Concluso o relatório e não 156 havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou 157 ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão 158 Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR 159 REGULARES as Contas apresentadas pela Senhora Marina Martins de Queiroga 160 Fernandes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de São Domingos, relativas 161 ao exercício financeiro de 2018; e DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL pela referida 162 Gestora às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente àquele exercício. 163 Na Classe "B" - Contas Anuais de Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro 164 Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC 05614/18 - Prestação de Contas da 165 Secretaria do Trabalho, Produção e Renda do Município de João Pessoa, exercício de 166 2018. Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério 167 Público de Contas acompanhou o adiantado pelo Relator. Colhidos os votos, os membros 168 deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do 169 Relator, CONCEDER a prorrogação pleiteada, assinando à Senhora Olenka Targino 170 Maranhão Pedrosa prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação da presente 171 decisão, para apresentar defesa acerca do relatório técnico de fls. 624/654. Na Classe "C" 172 - Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro 173 Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC 06161/18 – Prestação de Contas do Instituto Cândida Vargas, relativa ao exercício de 2017, sob a responsabilidade da 174 175 Senhora **Ana de Lourdes Vieira Fernandes**. Concluso o relatório e não havendo 176 interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao 177 pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão 178 Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR 179 REGULARES as contas do Instituto Cândida Vargas, relativas ao exercício de 2017, de 180 responsabilidade da Senhora Ana de Lourdes Vieira Fernandes; RECOMENDAR ao atual 181 gestor do Instituto Cândida Vargas, no sentido de observar rigorosamente a lei de 182 licitações, bem como corrigir eventuais situações de acumulação ilegal de cargos; e 183 ENCAMINHAR cópia desta decisão aos autos da PCA do Instituto Cândida Vargas, relativa 184 ao exercício de 2019, para verificação de possíveis acumulações indevidas. Na Classe "E" 185 - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. PROCESSO TC 19791/17 - Pregão Presencial nº 283/2017, realizado pela Secretaria 186 187 de Estado da Administração, tendo por objeto o registro de preços visando à aquisição 188 de medicamentos para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde -189 SES/NAF, para cumprimento de demandas judiciais. Concluso o relatório e não havendo 190 interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o 191 pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste 192 Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, 193 JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o Pregão Presencial nº 283/2017 e os 194 contratos dele decorrentes; e Recomendar à Secretaria de Administração com vistas a 195 evitar a reincidência das falhas ora verificadas em seus procedimentos licitatórios futuros, 196 notadamente no que concerne ao não envio de parecer técnico. PROCESSO TC 00057/18 197 - Pregão Presencial nº 245/2017, realizado pela Secretaria de Estado da Administração 198 - SEA, tendo por objeto o registro de preços para a aquisição de material médico e 199 hospitalar, têxteis e epi. Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante 200 do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante nos 201 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, 202 em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o 203 Pregão Presencial nº 245/17; e RECOMENDAR à Secretaria de Administração com vistas 204 a evitar a reincidência das falhas ora verificadas em seus procedimentos licitatórios futuros. 205 . PROCESSO TC 03703/18 - Pregão Presencial nº 385/2017, promovido pela Secretaria 206 de Estado da Administração, tendo por objeto o registro de preços para a contratação de 207 serviços de empresa especializada para locação de máquinas e veículos, com operador e 208 manutenção, visando atender as necessidades do Departamento de Estradas de 209 Rodagem - DER. Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do 210 Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. 211 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em 212 conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o Pregão 213 Presencial nº 385/2017, promovido pela Secretaria de Estado da Administração, tendo por 214 objeto o registro de preços para a contratação de serviços de empresa especializada para 215 locação de máquinas e veículos, com operador e manutenção, visando atender as 216 necessidades do Departamento de Estradas de Rodagem - DER; e RECOMENDAR à 217 Secretaria de Estado da Administração para que mantenha estrita observância ao disposto 218 na Lei nº 8.666/93 e 10.520/02 com vistas a evitar a reincidência das falhas ora verificadas 219 em seus procedimentos licitatórios futuros. PROCESSO TC 04795/18 - Adesão à Ata de 220 Registro de Preços nº. 3.3.023/2017, decorrente do processo licitatório modalidade 221 Pregão Presencial nº. 3.3.023/2017, do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro/PB, 222 promovido pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca. Concluso o relatório e não 223 havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou 224 ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão 225 Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR 226 REGULAR COM RESSALVAS a Adesão à Ata de Registro de Preços referente ao Pregão 227 Presencial nº 23/2017 promovido pelo Fundo Municipal de Saúde de Monteiro para a 228 aquisição de material médico/hospitalar; APLICAR MULTA ao Senhor Allan Feliphe Bastos 229 de Sousa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 39,50 UFR-PB, com base 230 no art. 56, II da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento 231 voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; e 232 RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Pedra Branca com vistas a evitar a reincidência 233 das falhas ora verificadas em seus procedimentos licitatórios futuros. Na Classe "G" -234 Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. 235 PROCESSO TC 04119/18 – Denúncia apresentada por meio dos canais de comunicação 236 da Ouvidoria do TCE, em face do Instituto de Previdência do Município de Diamante -237 PB. Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo 238 239 decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR 240 PROCEDENTE a denúncia, em virtude do pagamento indevido de salários às servidoras 241 Leyde Dayanna Pereira de Aquiar e Isabela Maria Gomes de Melo, no exercício de 2018, 242 por não prestarem os devidos serviços ao Instituto de Previdência Municipal de Diamante; 243 e APLICAR MULTA à Senhora Maria Cleide Pereira de Melo, gestora do Instituto de Previdência do Município de Diamante, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente 244 a 39,50 UFR/PB, com fulcro no art. 56, II, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 245 246 (trinta) dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. PROCESSO TC 20051/18 - Denúncia formulada pela ÁGAPE 247 248 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, referente ao Pregão nº 232/2018, realizado pela 249 Secretaria de Estado da Administração, que tem como objeto a contratação de serviços 250 de limpeza, higienização e conservação para atendimento das necessidades do 251 **Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN**. Concluso o relatório e não havendo 252 interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos 253 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em 254 conformidade com o voto do Relator, DECLARAR O CONHECIMENTO da denúncia; e 255 DETERMINAR o arquivamento dos autos por perda de objeto. PROCESSO TC 03400/19 256 - Denúncia formulada pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA 257 EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 05.340.639/0001-30, referente ao Pregão nº 01.011/2019, 258 realizado pela **Prefeitura Municipal de Patos**, que tem como objeto o Registro de Preço 259 para contratação de empresa especializada no serviço de gerenciamento de frota de 260 veículos da Prefeitura. Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante 261 do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste 262 Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR O CONHECIMENTO da denúncia; e DETERMINAR o arquivamento dos 263

264 autos por perda de objeto. Na Classe "H" - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro 265 Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSOS TC 11962/17 e 19302/17 – advindos do 266 Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Conclusos os relatórios e não 267 havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou 268 aos pronunciamentos constantes nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão 269 Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR 270 LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC 00645/18, 271 00588/19, 07369/19, 13244/19, 13428/19, 13687/19, 15087/19, 15207/19, 15443/19, 272 15643/19, 16603/19, 16623/19, 16624/19, 16626/19, 16648/19, 17448/19 e 17466/19-273 advindos da Paraíba Previdência - PBPREV. Conclusos os relatórios, o representante do 274 Ministério Público de Contas nada acrescentou aos pronunciamentos constantes nos 275 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, 276 em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os 277 competentes registros. PROCESSOS TC 15488/18 e 12702/19 – advindos do Instituto de 278 Previdência dos Servidores do Município de Nazarezinho. Conclusos os relatórios e não 279 havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou 280 aos pronunciamentos constantes nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão 281 Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR 282 LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 09818/19 advindo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campina Grande. 283 284 Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de 285 Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo 286 decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 10428/19 - advindo do Instituto 287 288 Previdenciário do Município de **Juazeirinho**. Concluso o relatório e não havendo 289 interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos 290 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em 291 conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o 292 competente registro. PROCESSOS TC 11395/19 e 17128/19 - advindos do Instituto de 293 Previdência do Município de Taperoá. Conclusos os relatórios e não havendo 294 interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em 295 296 conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC 14827/19, 16001/19, 16468/19 e 16655/19 -297

298 advindos do Instituto de Previdência do Município de Belém do Brejo do Cruz. Conclusos 299 os relatórios e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas 300 nada acrescentou aos pronunciamentos constantes nos autos. Colhidos os votos, os 301 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o 302 voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. 303 PROCESSO TC 14837/19 – advindo do Instituto Municipal de Previdência do Município de 304 São Bento. Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério 305 Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão 306 Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR 307 LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 06398/18 – advindo 308 do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Jacaraú(Aposentadoria da 309 Senhora Aldenice de Oliveira Nascimento). Concluso o relatório e não havendo 310 interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos 311 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em 312 conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO deste processo. 313 PROCESSO TC 09058/18 - advindo do Instituto de Previdência dos Servidores do 314 Município de Campina Grande. Concluso o relatório e não havendo interessados, o 315 representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os 316 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o 317 voto do Relator, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO deste processo por ter perdido o 318 objeto. Na Classe "J" - Recursos. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. 319 PROCESSO TC 04773/19 - Embargos de Declaração em face do Acórdão AC2 TC 320 02240/19, emitido na ocasião do julgamento de Denúncia formulada pelo Vereador Manoel Teotônio dos Santos Neto noticiando suposta acumulação pela Senhora 321 322 Marciele Araújo Pereira, nos cargos de Secretária da Educação e Cultura e Auxiliar de 323 Serviços Gerais do Município de Santana dos Garrotes. Concluso o relatório e não 324 havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. 325 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em 326 conformidade com o voto do Relator, preliminarmente, CONHECER dos presentes 327 Embargos de Declaração interposto pelo Senhor José Paulo Filho, Prefeito Municipal de 328 Santana dos Garrotes, por meio de seu representante legal, em face ao Acórdão AC2 TC 329 02240/19; e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, por serem procedentes as alegações do 330 recorrente, reformando os termos do Acórdão AC2 TC 02240/19 a fim de excluir o seu item 331 2 e mantendo-se os demais termos do decisum ora guerreado. PROCESSO TC 06260/19 332 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Francisco Cléber Ferreira do 333 Nascimento, ex-Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, em face do Acórdão 334 AC2-TC 01886/19, emitido quando do exame da Prestação de Contas, exercício de 2018,. 335 Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de 336 Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo 337 decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER do 338 presente Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Francisco Cléber Ferreira do 339 Nascimento, ex-Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, em face do Acórdão AC2-340 TC 01886/19, e, no mérito, pelo seu provimento, realizando-se as seguintes retificações: 341 JULGAR REGULARES as Contas apresentadas pelo Senhor Francisco Cléber Ferreira do 342 Nascimento, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, no período 343 de 09/02/2018 a 31/12/2018, relativas ao exercício financeiro de 2018; DESCONSTITUIR A 344 MULTA imputada ao Senhor Francisco Cléber Ferreira do Nascimento, no montante de R\$ 345 2.000,00 (dois mil reais); e MANTER os demais termos do Acórdão AC2 TC nº 01886/19 346 recorrido. Na Classe "L" - Diversos. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz 347 Filho. PROCESSO TC 11181/19 - advindo do Instituto de Previdência do Município de 348 Brejo do Cruz. Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do 349 Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste 350 Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, 351 RETIFICAR a redação do Acórdão AC2 TC 1520/19, na forma a seguir: PROCESSO: TC-352 11181/19 - ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJO DO 353 CRUZ - INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO: Nome: Maria do Socorro 354 Targino Filgueiras-Idade: 55, fls.04- Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais - Lotação: Secretaria 355 Municipal de Educação e Cultura - Matrícula: 546- Da Aposentadoria: Natureza: 356 Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais. Fundamento: Art. 3º, incisos I, II, e III da 357 EC 47/05. Ato: Portaria nº 16/2019, fls. 82. Autoridade Responsável: Hevandro José 358 Fernandes – Presidente. Data do Ato: 03 de maio de 2019, fls. 82. Órgão que Publicou o 359 Ato: Diário Oficial da Prefeitura de Brejo do Cruz - Data da Publicação do Ato: 06 de maio 360 de 2019, fls. 83; e DETERMINAR a republicação do Acórdão AC2 TC 01520/19, por incorreção. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe "A" -361 362 Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro Antônio 363 Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC 05340/19 - Prestação de Contas advinda da 364 Mesa da Câmara Municipal de Santa Terezinha, exercício de 2018, sob a 365 responsabilidade do Senhor Francisco Bezerra Lucena. Concluso o relatório e não 366 havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou 367 ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão 368 Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR 369 REGULAR a prestação de contas da Câmara Municipal de SANTA TEREZINHA, de 370 responsabilidade do Senhor FRANCISCO BEZERRA LUCENA, relativa ao exercício de 371 2018: e DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL aos ditames da Lei de 372 Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no exercício de 2018. Na Classe "E" -373 Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO 374 TC 18255/19 - Inspeção Especial de Licitações e Contratos com escopo de examinar 375 procedimento licitatório na modalidade tomada de preços (0013/2019), materializado pela 376 Prefeitura de Piancó, com vistas à contratação de empresa para elaboração do Plano 377 Diretor da edilidade. Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do 378 Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. 379 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em 380 conformidade com o voto do Relator, DECLARAR a perda de objeto do presente processo, 381 determinando-se o seu ARQUIVAMENTO, sem resolução de mérito. Relator: 382 Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 08758/17 -383 Inexigibilidade de Licitação nº 08/2015 e Contrato nº 37/2015, procedidos pela Prefeitura 384 Municipal de Caldas Brandão, objetivando à contratação de serviços advocatícios. 385 Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de 386 Contas ratificou à manifestação ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os 387 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com a 388 proposta de decisão do Relator, JULGAR IRREGULARES os procedimentos em exame, 389 sem aplicação de multa, ante a inexistência de pagamentos ao escritório contratado; e 390 RECOMENDAR à Prefeita que observe os comandos do art. 25 da Lei nº 8.666/93, 391 e que, em caso de utilização de inexigibilidade de licitação, demonstre, de forma 392 fundamentada, a necessidade de contratação de terceiro, em detrimento da própria 393 administração, bem como justifique, de maneira objetiva, a escolha do contratado. Relator: 394 Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 00676/19 licitação referente ao Edital do Pregão Presencial 036/2018 e seus contratos 395 396 decorrentes, realizado pela Prefeitura de Araruna/PB, que teve por objeto aquisição 397 parcelada de combustíveis, para atender a demanda da Prefeitura e do Fundo Municipal de 398 Assistência Social. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima averbou-se impedido, 399 passando a presidência, no tocante a este processo, ao Conselheiro Antônio Nominando

400 Diniz Filho que convidou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para 401 completar o quorum regimental. Concluso o relatório e não havendo interessados, o 402 representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, com o 403 impedimento do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, os membros deste Órgão 404 Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com a proposta de decisão do 405 Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o Edital do Pregão Presencial 406 036/2018 e seus contratos decorrentes; RECOMENDAR ao gestor municipal no sentido de 407 observar o que preceitua a Lei de Licitações e Contratos e assim evitar falhas aqui 408 constatadas; e ARQUIVAR os presentes autos. PROCESSO TC 14342/19 - Tomada de 409 Preços nº 0001/2019, realizada pela Prefeitura Municipal de Tacima. Concluso o relatório e 410 não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada 411 acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram 412 unissonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, DETERMINAR o 413 encaminhamento dos presentes autos ao Tribunal de Contas da União para adoção das 414 medidas cabíveis, devido os recursos serem oriundos de convênios com órgãos federais. 415 Na Classe "G" - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro Antônio 416 Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC 19565/19 - denúncia formulada pelo Vereador 417 do Município de Nova Palmeira, Senhor Gilvan Dantas Mendonça, acerca de supostas 418 irregularidades em acumulação de cargos por Sebastião Hugo Dantas-Presidente da 419 <u>Câmara Municipal e Agente Administrativo da CAGEPA</u>. Concluso o relatório e não 420 havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em 421 422 conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO da presente 423 denúncia por perda do objeto. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. 424 PROCESSO TC 09973/19 - denúncia formulada pela empresa CONSTRUTORA 425 ANDRADE SILVA LTDA, representada pelo Senhor LEONARDO HONÓRIO DE 426 ANDRADE MÉLO FILHO, em face da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA -427 UEPB, sob a gestão do Senhor ANTÔNIO GUEDES RANGEL JÚNIOR, sobre eventuais 428 irregularidades no edital licitatório RDC – Regime Diferenciado de Contratações Públicas – 429 Eletrônico 001/2018, publicado para a contratação de empresa especializada com o 430 objetivo de execução da 1º etapa do laboratório fábrica (fundação e superestrutura), com 431 fornecimento de mão-de-obra e material, no campus I da UEPB. Concluso o relatório e não 432 havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou 433 ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão

434 Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com a proposta de decisão do 435 Relator. CONHECER Ε CONSIDERAR IMPROCEDENTE DENÚNCIA: 436 COMUNICAR à Secretaria do Tribunal de Contas da União, neste Estado, sobre a 437 conclusão do presente processo e os pronunciamentos técnicos produzidos; e DAR 438 CONHECIMENTO da decisão aos interessados, arquivando-se o presente processo. 439 PROCESSO TC 16038/19 - denúncia apresentada pelo Senhor GIBRAN JOSÉ 440 VALENTE DE MORAES, representante da empresa SAUTER GROUP SERVIÇOS 441 LTDA-ME, em face da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, sob a gestão do Prefeito 442 ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA, sobre possíveis irregularidades no Processo 443 Licitatório, Pregão Presencial, 0027/2019, que tem por objeto a contratação de empresa 444 para prestar serviços de confecção e instalação de placas de comunicação visual e 445 impressão digital. Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do 446 Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. 447 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER E JULGAR IMPROCEDENTE a 448 449 denúncia; ENCAMINHAR cópia desta decisão à Auditoria para subsidiar o 450 acompanhamento da gestão de 2019 da Prefeitura de Pedra Branca; e COMUNICAR a 451 decisão aos interessados, encaminhando-se o processo, em seguida, ao arquivo. 452 PROCESSO TC 19235/19 – denúncia apresentada com pedido de medida cautelar pelos 453 Senhores FRANCISCO SERGIO LOPES SILVA, FRANCISCO DE ASSIS CLEMENTINO e CLÁUDIO ARAÚJO DA SILVA, Vereadores do Município de Coremas, em face da 454 455 Prefeitura Municipal, sob a gestão da Prefeita FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE 456 **OLIVEIRA**. Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério 457 Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os 458 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade 459 com o voto do Relator, CONHECER E JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia; 460 ENCAMINHAR cópia desta decisão à Auditoria para subsidiar o acompanhamento da gestão de 2019 da Prefeitura de Coremas; e COMUNICAR a decisão aos interessados, 461 462 encaminhando-se o processo, em seguida, ao arquivo.. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 13940/18 - denúncia apresentada pelo 463 464 Senhor Josaildo Freitas do Nascimento, vereador de Damião, conforme Documento TC 48998/18, contra o Prefeito, Senhor Lucildo Fernandes de Oliveira, sobre o 465 466 encaminhamento, à Câmara, dos balancetes da Prefeitura de forma incompleta e fora dos 467 prazos legais. Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do

468 Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. 469 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em 470 conformidade com a proposta de decisão do Relator, CONSIDERAR PARCIALMENTE 471 PROCEDENTE a denúncia, quanto ao envio com atraso dos balancetes de fevereiro e abril 472 RECOMENDAR ao atual Prefeito para não repetição da ocorrência (entrega de 2018: 473 dos balancetes à Câmara com atraso); DETERMINAR comunicação ao denunciante do 474 inteiro teor desta decisão; REJEITAR o pedido do *Parquet*, quanto à abertura de processo 475 de discussão plenária sobre o envio de balancetes à Câmara Municipal por parte do Poder 476 Executivo; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Relator: Conselheiro Substituto 477 Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 19189/19 - denúncia formulada pelo 478 Senhor Robson Bezerra Porto contra o Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça, 479 Senhor Severino Luís do Nascimento Neto, a respeito de supostas irregularidades 480 ocorridas em virtude de descumprimento da Lei de Acesso à Informação. Concluso o 481 relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas 482 nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros 483 deste Órgão Deliberativo decidiram, por maioria, em conformidade com a proposta de 484 decisão do Relator, TOMAR conhecimento da referida denúncia e, no mérito, JULGÁ-LA 485 improcedente; e ARQUIVAR os presentes autos. Na Classe "H" - Atos de Pessoal. 486 Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. PROCESSOS TC 17446/16, 487 02969/19, 13288/19, 14460/19, 15094/19, 15113/19, 17224/19, 17622/19, 18434/19, 488 **18434/19**, **19209/19**, **19215/19** e **19217/19** – advindos da Paraíba Previdência - **PBPREV**. 489 Conclusos os relatórios, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou 490 aos pronunciamentos constantes nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão 491 Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR 492 LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC 07839/18 493 e 08954/18 - advindos do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. 494 Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o representante do Ministério Público 495 de Contas nada acrescentou aos pronunciamentos constantes nos autos. Colhidos os 496 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade 497 com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes 498 registros. PROCESSO TC 07894/19 – advindo do Instituto de Previdência dos Servidores 499 do Município de **São José dos Ramos**. Concluso o relatório, foi passada a palavra à Dra. 500 Georgiana Waniuska Araújo Lucena, OAB/PB 8500, para sustentação oral de defesa. O 501 representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os 502 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o 503 voto do Relator, CONCEDER registro do ato de aposentadoria do Senhor José Rodrigues 504 de Lima Filho, consoante Portaria nº IPSMS/001/2019, às fls. 25. Relator: Conselheiro 505 Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC 14951/16 – advindo do Instituto de 506 Previdência dos Servidores Públicos de **Dona Inês**. Concluso o relatório e não havendo 507 interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao 508 pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão 509 Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, 510 DECLARAR o não cumprimento da determinação contida na RESOLUÇÃO RC2 – TC – 511 00012/2019; APLICAR MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), referente a 512 40,65 UFR, à Senhora Solange Miguel da Silva, com fulcro no art. 56 da LOTCE/PB, 513 assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente 514 Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de 515 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição 516 do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria 517 Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a 518 intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do 519 § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; e FIXAR NOVO PRAZO de 15 (quinze) dias a 520 gestora acima nominada para que tome as providências necessárias no sentido de 521 restabelecer a legalidade, enviando a documentação solicitada nos autos. 522 TC 13286/19 – advindo da Paraíba Previdência - PBPREV. Concluso o relatório, o 523 representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento 524 constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram 525 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, 526 concedendo-lhe o competente registro. Relator: Conselheiro André Carlo Torres 527 Pontes. PROCESSO TC 10423/15 – advindo do Instituto de Previdência dos Servidores 528 do Município de **Remígio**. Concluso o relatório e não havendo interessados, o 529 representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento 530 constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, 531 532 concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 12548/17 – advindo do Instituto 533 de Previdência dos Servidores do Município de Remígio(Análise de verifcação do 534 cumprimento de decisão e do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor 535 André Ricardo Coelho da Costa, em face do Acórdão AC2-TC - 03422/18). Concluso o 536 relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas 537 nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros 538 deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do 539 Relator, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao Recurso de Reconsideração interposto; 540 DECLARAR o cumprimento da decisão desta Câmara, bem como DESCONSTITUIR a 541 multa aplicada pelo Acórdão AC2 - TC 03422/18; e ENCAMINHAR os autos à 542 Corregedoria para a baixa da multa aplicada. PROCESSO TC 14815/17 – advindo do 543 Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux. 544 Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de 545 Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo 546 decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, 547 concedendo-lhe o competente registro. PROCESSOS TC 07506/18, 14203/18, 14204/18, 548 04186/19 e 06993/19 - advindos do Instituto de Previdência do Município de João 549 Pessoa. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o representante do 550 Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste 551 Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, 552 JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 553 **00969/19** – advindo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de **Campina** 554 **Grande**. Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério 555 Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os 556 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade 557 com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. 558 PROCESSOS TC 11822/19, 13375/19, 17616/19, 17620/19, 17852/19, 17862/19, 559 18146/19, 18187/19, 18772/19, 19212/19 e 19307/19 - advindos da Paraíba Previdência -560 PBPREV. Conclusos os relatórios, o representante do Ministério Público de Contas nada 561 acrescentou aos pronunciamentos constantes nos autos. Colhidos os votos, os membros 562 deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do 563 Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator: 564 Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSOS TC 13874/15, 13780/19, 16906/19, 17618/19, 17626/19, 17736/19, 17854/19, 19068/19, 19208/19, 565 566 19213/19, 19303/19, 19036/19 e 19315/19 – advindos da Paraíba Previdência - PBPREV. 567 Conclusos os relatórios, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou 568 aos pronunciamentos constantes nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão 569 Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com a proposta de decisão do 570 Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. 571 PROCESSOS TC 08825/18, 08837/18, 08966/18, 10397/18, 13489/18, 13958/18, 572 14208/18, 02062/19, 02094/19, 02113/19, 04861/19 e 04903/19 – advindos do Instituto de 573 Previdência do Município de João Pessoa. Conclusos os relatórios e não havendo 574 interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em 575 576 conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, 577 concedendo-lhes os competentes registros. Relator: Conselheiro Substituto Oscar 578 Mamede Santiago Melo. PROCESSOS TC 07785/18, 08833/18, 10396/18, 14256/18, 579 14516/18, 02151/19, 02162/19, 04893/19, 04896/19 e 07279/19 – advindos do Instituto de 580 Previdência do Município de João Pessoa. Conclusos os relatórios e não havendo 581 interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos 582 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em 583 conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, 584 concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC 13693/19, 16568/19, 17042/19, 17623/19, 17855/19, 18181/19, 18186/19, 18195/19, 19055/19, 19057/19, 585 586 19216/19, 19304/19, 19310/19 e 19311/19 – advindos da Paraíba Previdência - PBPREV. 587 Conclusos os relatórios, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou 588 aos pronunciamentos constantes nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão 589 Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com a proposta de decisão do 590 Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe 591 "I" - Concursos. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO 592 TC 11844/16 - Concurso Público promovido pelo Tribunal de Justiça da Paraíba, no 593 exercício de 2012. Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do 594 Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. 595 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em 596 conformidade com o voto do Relator, DECLARAR A LEGALIDADE e CONCEDER 597 REGISTRO AOS ATOS DE ADMISSÃO relacionados no ANEXO ÚNICO do ato. 598 PROCESSO TC 15574/17 – Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de 599 João Pessoa. Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do 600 Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em 601 602 conformidade com o voto do Relator, DECLARAR A LEGALIDADE e CONCEDER 603 REGISTRO aos atos de admissão relacionados no Anexo Único do ato. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 90 (noventa) processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da 2ª Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está conforme. TCE/PB — Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 26 de novembro de 2019.

Assinado 12 de Dezembro de 2019 às 08:53



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RATC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

PRESIDENTE

Assinado

11 de Dezembro de 2019 às 12:14



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RATC 18/2009

Maria Neuma Araújo Alves

SECRETÁRIO

Assinado

11 de Dezembro de 2019 às 13:56



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RATC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO

Assinado

11 de Dezembro de 2019 às 13:53



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RATC 18/2009

Assinado

11 de Dezembro de 2019 às 12:51



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RATC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

CONSELHEIRO

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Accinado

11 de Dezembro de 2019 às 13:42



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RATC 18/2009

1.2 de Dezembro de 2019 às 08:32 Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RATC 18/2009

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO